

Lei nº 198,  
de 14 de dezembro de 1954.

Dispõe sobre demolição de prédios.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma demolição poderá ser feita, no limite da via pública, sem prévia licença da Prefeitura, depois de pagos os devidos emolumentos.

Artigo 2º - Para as demolições serão postas em prática medidas adequadas, de modo a evitar que a poeira incomode os vizinhos e transeuntes.

Parágrafo único - Compete ao proprietário fazer a limpeza da via pública em toda a zona prejudicada pelas obras.

Artigo 3º - Nas vias públicas de maior trânsito, a Prefeitura poderá proibir que se façam demolições durante o dia e às primeiras horas da noite.

Artigo 4º - Desde que edifícios, muros, construções de obras de qualquer natureza ameacem ruína, constituindo perigo para os transeuntes, propriedade pública ou particular, ou embaraço para o trânsito, a Prefeitura os fará vistoriar por peritos por ela nomeados, com a intimação do proprietário.

Parágrafo 1º - À vista do laudo, a Prefeitura mandará intimar o proprietário para, dentro do prazo conveniente, fazer as demolições ou reparos necessários.

Parágrafo 2º - Se o proprietário não estiver presente ou não for encontrado, a intimação se fará por edital publicado no órgão oficial da Prefeitura, com o prazo de dez dias.

Parágrafo 3º - Se findo o prazo, fixado na intimação, esta não tiver sido cumprida, serão as obras executadas pela Prefeitura, que cobrará, do proprietário, as despesas respectivas, acrescidas de 20% (vinte por cento), a título de administração, além da multa que houver sido cominada. As obras referidas serão executadas pela Prefeitura, após as providências judiciais.

Artigo 5º - A Prefeitura providenciará, nos termos das leis vigentes, o despejo e a interdição, no caso de serem apenas necessários consertos no prédio vistoriado e desde que só constitua perigo para a vida do morador.

Artigo 6º - Em caso de ruína eminente, a Prefeitura providenciará, com urgência, a demolição, observando-se o disposto no artigo 305 do Código de Processo Civil, na hipótese de não ser desde logo atendida a ordem administrativa da demolição.

Parágrafo único - As despesas respectivas serão cobradas com o acréscimo previsto no parágrafo 3º do artigo 4º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de Dezembro de 1954

Ordem de Lei 99

Indeferido

Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salama

Secretario da Prefeitura

Nota:- Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na  
data supra.